



Núcleo Judiciário

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº178/2023

Consolida a estrutura de polos do plantão judiciário dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandado, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco e dá outras providências.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no documento 1524/2012-CR-TRF5,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 34/2015, da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Pernambuco - ASSOJAF -PE, datado em 18 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 19/2022, da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Pernambuco - ASSOJAF -PE, datado em 01 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 12 da Portaria Nº 158/2022 da Direção do Foro desta Seccional que disciplina o funcionamento do plantão judiciário no âmbito da SJPE,

CONSIDERANDO a baixa expectativa de nomeação de novos Analistas Judiciários - Executantes de Mandado (Oficiais de Justiça).

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a implantação da estrutura de polos de plantão judiciário dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandado (Oficiais de Justiça), no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, de modo a definir a escala de disponibilidade dos oficiais de justiça em regime de plantão.

Art. 2º Definir os 5 (cinco) polos que abrangerão as Subseções Judiciárias a eles vinculadas:

- Polo 01: Recife, Goiana, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes
- Polo 02: Caruaru e Arcoverde
- Polo 03: Garanhuns e Palmares
- Polo 04: Serra Talhada e Salgueiro
- Polo 05: Petrolina e Ouricuri

Parágrafo único. Os Analistas Judiciários - Executante de Mandados - lotados nas Subseções Judiciárias, ao responderem pelo plantão judiciário, atuarão nas demais subseções que integram o polo, levando-se em consideração a proximidade territorial e a quantidade de oficiais de justiça nas subseções.

Art. 3º Determinar que os referidos Analistas Judiciários cumpram as ordens do Juiz Plantonista, exercendo a jurisdição nas Subseções Judiciárias que compõem o polo, independentemente de sua lotação.

Art. 4º Determinar que cada polo elabore sua escala de plantão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e inclua em processo SEI específico, cujo número será divulgado pelo Núcleo Judiciário, sendo o referido processo SEI disponibilizado para os Diretores Plantonistas.

Art. 5º Determinar que os oficiais de justiça, nos dias escalados, permaneçam em regime de sobreaviso, devendo apresentar-se à Subseção Judiciária a qual estão vinculados, se convocados pelo Juiz Plantonista, no prazo de 1 (uma) hora.

Art. 6º Todos os Analistas Judiciários - Executantes de Mandado em exercício na Seção Judiciária de Pernambuco participarão das escalas de plantão judiciário.



Art. 7º- Definir 3 (três) escalas a serem cumpridas pelos oficiais de justiça que compõem o Polo 01:

I - Escala Recesso - Compreende o período de 20/12 a 06/01, sendo os oficiais selecionados pelo critério de sorteio, por revezamento anual e exclusão dos oficiais que já tenham atuado no plantão nesta escala, até a participação de todos os Oficiais de Justiça;

II - Escala Carnaval/Semana Santa - Compreende o período estabelecido do sábado até a terça-feira do Carnaval e o período de quinta-feira a domingo da Semana Santa, sendo os oficiais selecionados pelo mesmo critério da escala acima;

III - Escala Anual - Compreende o período de 07/01 a 19/12, excetuando o período correspondente a escala II, sendo os oficiais selecionados pelo critério de antiguidade e havendo nova definição de escala somente após a participação de todos os oficiais de justiça nesta escala anual;

§ 1º No cumprimento da Escala Recesso, cada oficial responde por 2 (dois) dias de plantão, à exceção dos dias 24/12 e 31/12 que responderão por apenas 1 (um) dia.

§ 2º Em relação ao cumprimento da Escala Carnaval/Semana Santa, cada oficial escalado responderá por:

- a. Sábado e domingo de carnaval;
- b. Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- c. Reserva de Carnaval (sábado e domingo);
- d. Reserva de Carnaval (segunda e terça);
- e. Quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa;
- f. Sábado e domingo da Semana Santa;
- g. Reserva de Semana Santa (quinta e sexta);
- h. Reserva de Semana Santa (sábado e domingo).

§ 3º O cumprimento da Escala Anual será realizado por um período de 7 (sete) dias corridos, sendo apenas interrompido pelos períodos das escalas de recesso e de carnaval/semana santa e continuados ao fim destes períodos.

Art. 8º No tocante ao Polo 01, em relação às substituições por força de licença, doença ou demais afastamentos legais, nas escalas de Recesso e Anual, o oficial de justiça plantonista do período seguinte substituirá o plantonista afastado, podendo haver, de forma excepcional, a antecipação em mais de um período, caso haja mais de um oficial afastado.

§ 1º O plantonista afastado assumirá o primeiro período subsequente ao seu retorno.

§ 2º Caso o oficial plantonista afastado não retorne às suas atividades laborativas a tempo de assumir o plantão do seu substituto, os oficiais escalados para os plantões seguintes assumirão o plantão de seu antecessor, até o retorno do plantonista afastado.

§ 3º O oficial responsável por atender ao plantão do primeiro período da escala do recesso (dezembro) será responsável por substituir o plantonista do último período da referida escala (janeiro).

§ 4º Na escala de Carnaval/Semana Santa, os oficiais de justiça escalados na qualidade de reservas serão os substitutos dos oficiais escalados nos respectivos períodos.

§ 5º O oficial plantonista da escala Carnaval/Semana Santa, que necessitou se afastar e não exerceu suas atividades laborativas no período designado, será incluído na próxima escala a ser definida e responderá por período semelhante ao da escala para a qual foi inicialmente sorteado.

Art. 9º Ao oficial de justiça escalado para cumprir plantão presencial ou à distância, será concedida a compensação de um dia para cada dois dias de plantão judiciário, realizado em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. A data de gozo deve ser previamente acordada com a chefia imediata.

Art. 10. O plantão judiciário iniciar-se-á às 9h00 do primeiro dia e se estenderá até às 9h00 do dia seguinte ao último dia do plantão, conforme estabelecido na respectiva Portaria do Direção do Foro, a qual designa os oficiais de justiça plantonistas do período.

Art. 11. As Varas Federais ou respectivas CEMANs integrantes dos polos das Subseções do interior do Estado poderão definir horário de início do plantão e critérios de substituição distintos, desde que atenda satisfatoriamente ao plantão judiciário, devendo comunicar os critérios adotados no processo SEI referido no art. 4º da presente portaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 170.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 6 Setembro 2023

Art. 12. Revoga-se as Portarias da Direção do Foro nº 196/2012 e nº 213/2015, bem como demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 06/09/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3763681** e o código CRC **97B9B3E6**.